

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1842**

*de 08 de dezembro de 2015*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER  
REPASSE DE VERBA AO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL POR  
INTERVENIÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

*DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, Prefeito Municipal de Jardim -  
Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º..**

*Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de  
verba ao Estado do Mato Grosso do Sul por interveniência do Corpo de  
Bombeiros, para execução de Serviço de Atendimento Pré-hospitalar às  
urgências, emergências e traumas no Município de Jardim/MS conforme  
segue:*

| <b>ENTIDADE</b>                                                                                                                                                                          | <b>VALOR E FORMA DE REPASSE</b>                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CORPO DE BOMBEIROS</b><br><i>Repasse financeiro para execução de<br/>Serviço de Atendimento Pré-hospitalar às<br/>urgências, emergências e traumas no<br/>Município de Jardim/MS.</i> | <b>VALOR MENSAL: R\$</b><br><b>3.000,00</b><br><br><b>VALOR ANUAL: R\$</b><br><b>36.000,00</b> |

**Art. 2º..**

*Caberá ao Poder Executivo, mediante prévia firmação de convênio, com interveniência da Secretaria de Saúde do município, proceder à fiscalização do referido repasse, podendo, por ato próprio, tomar as medidas cabíveis para que haja a devida prestação de contas nos termos exigidos pela legislação em vigor e determinações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.*

**Parágrafo único.** . *Caso o desatendimento das prestações de contas exigidas no caput deste artigo ocasione prejuízo ao Erário Público, acarretará o cancelamento do repasse, bem como, a responsabilização sobre o patrimônio pessoal de seus dirigentes.*

**Art. 3º..**

*As despesas para o cumprimento da presente Lei Correrão à conta do orçamento previsto para a Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2016.*

**Art. 4º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.*

*Jardim/MS, 08 de Dezembro de 2015*

**DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA**

*Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1842/2015 - 08 de dezembro de 2015*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*